

EDITAL FAPES/SEGER Nº 14/2026
PROGRAMA TALENTOS GLOBAIS ESPÍRITO SANTO – MESTRADO INTERNACIONAL
SERVIDORES PÚBLICOS - 2026

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER e da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, em parceria com o INSTITUTO TRAJETÓRIAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, no âmbito do Acordo de Cooperação nº 001/2026 e por meio do processo 2026-D1BHW, tornam público o presente Edital de seleção de servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo para o **PROGRAMA TALENTOS GLOBAIS ESPÍRITO SANTO – MESTRADO INTERNACIONAL – SERVIDORES PÚBLICOS - 2026**, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

1. OBJETO E FINALIDADES DO EDITAL

1.1. O presente Edital tem por objeto selecionar até 10 (dez) servidores públicos efetivos, estáveis e ativos da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, aptos a realizarem cursos presenciais de pós-graduação *stricto sensu* – mestrado – em universidades estrangeiras de excelência no âmbito do **PROGRAMA TALENTOS GLOBAIS ESPÍRITO SANTO – MESTRADO INTERNACIONAL**.

1.2. O Programa tem como finalidades:

- I. Fortalecer a capacidade institucional do Estado do Espírito Santo por meio da formação internacional de servidores nas áreas do conhecimento indicadas no item 2.2, visando o desenvolvimento econômico, social, ambiental, científico e institucional;
- II. Apoiar projetos de pesquisa que contribuam de forma significativa para o fortalecimento e o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Estado do Espírito Santo.

1.3. O edital visa selecionar recursos humanos capazes de atuar como lideranças transformadoras no setor público estadual, contribuindo para a geração de conhecimento, inovação e desenvolvimento no Estado. No âmbito do **PROGRAMA TALENTOS GLOBAIS ESPÍRITO SANTO**, os candidatos selecionados terão apoio para formação internacional no nível **Mestrado**, modalidade presencial, em universidades estrangeiras de excelência.

1.4. A aprovação neste processo seletivo não configura autorização automática de afastamento do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração ou subsídio. Este certame consiste em declaração de viabilidade técnica e recomendação

administrativa, sendo a concessão de eventual afastamento remunerado ato discricionário, condicionado à instrução de processo próprio no E-DOCS/SEGER e à autorização final do Governador do Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Complementar nº 46/1994 e do Decreto Estadual nº 5331/2023.

1.5. A seleção de candidatos é realizada em duas etapas conduzidas pela equipe técnica da FAPES e por um Comitê de Avaliação formado por 3 (três) membros indicados pela FAPES, pela SEGER e pelo Instituto Trajetórias:

- I. **Etapa 1 – Habilitação:** verificação do atendimento aos requisitos formais e documentais estabelecidos neste edital;
- II. **Etapa 2 – Análise de mérito:** análise qualitativa e quantitativa das propostas, conforme os critérios de pontuação definidos no item 8.3.1;

2. PÚBLICO-ALVO E REQUISITOS DO CANDIDATO

2.1. Podem participar do processo seletivo apenas servidores públicos estaduais efetivos, estáveis e ativos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo integrantes da administração pública direta, autárquica ou fundacional que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro;
- II. Possuir currículo **atualizado há menos de 06 meses** na Plataforma Lattes, contados da data limite de submissão da candidatura;
- III. Possuir vínculo funcional efetivo, ativo e estável com a administração direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo;
- IV. Possuir diploma de graduação reconhecido no Brasil;
- V. Ter iniciado processo de candidatura (“application”) ou possuir carta de aceite/admissão em programa presencial de pós-graduação stricto sensu - mestrado em universidade estrangeira de excelência nas áreas do conhecimento destacadas no item 2.2 deste edital;
- VI. Ter compromisso de retorno e aplicação do conhecimento adquirido, de forma a contribuir para a melhoria da gestão pública e o fortalecimento institucional do órgão ou entidade a que estiver vinculado, nos termos do Decreto 5.331/2023 e conforme declaração emitida no Anexo II – Plano de Atividades e de Aplicação do Conhecimento Adquirido;
- VII. Preencher a candidatura no Sistema de Informação e Gestão de Projetos de Pesquisa da FAPES (Sigfapes);
- VIII. Apresentar Carta de Motivação da candidatura, conforme Anexo I deste edital;
- IX. Apresentar Plano de Atividades e de Aplicação do Conhecimento Adquirido, conforme Anexo II deste edital;
- X. Ter cadastro no Sistema de Gestão de Projetos da Fapes (Sigfapes).



2.2. O curso de mestrado indicado pelo candidato deve se enquadrar em alguma das seguintes áreas do conhecimento:

- I. Transformação digital do Estado, governo digital, ciência de dados, inteligência artificial e interoperabilidade de sistemas públicos;
- II. Políticas de inovação, empreendedorismo tecnológico, transferência de tecnologia e ambientes de inovação;
- III. Sustentabilidade, mudanças climáticas, economia verde, bioeconomia e transição energética;
- IV. Desenvolvimento econômico regional, competitividade, reindustrialização e cadeias produtivas estratégicas;
- V. Saúde pública, inovação em sistemas de saúde e gestão baseada em evidências;
- VI. Educação pública, avaliação educacional, inovação pedagógica e gestão de sistemas educacionais;
- VII. Planejamento governamental, avaliação de políticas públicas e gestão pública orientada a resultados.

2.3. Para os fins deste Edital, as universidades estrangeiras de excelência são aquelas instituições que figurem entre os 100 (cem) primeiros colocados, na classificação geral ou por área específica, conforme as edições de 2026 do [QS World University Rankings](#) ou do [Times Higher Education World University Rankings](#).

2.4. É vedada a participação de:

- I. Servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão;
- II. Servidores efetivos detentores de função gratificada ou ocupante de cargo de provimento em comissão, situação a ser verificada na contratação;
- III. Servidores que estiveram afastados do cargo nos 2 (dois) anos anteriores à data projetada para o início do curso em razão de licença sem vencimentos, de cessão para fora do Poder Executivo Estadual e de penalidade disciplinar de suspensão;
- IV. Servidores que tenham se afastado anteriormente do exercício de seu cargo para outro curso de pós-graduação sem o concluir por motivo de abandono ou reprovação;
- V. Pessoal contratado por tempo determinado (contratos temporários/processos seletivos simplificados);
- VI. Estagiários, trainees ou prestadores de serviços terceirizados;
- VII. Servidores públicos cujo prazo de curso no mestrado e de permanência mínima no efetivo exercício do cargo após o retorno ao Brasil (período igual ou superior ao concedido) recaia em período de aposentadoria;
- VIII. Servidores públicos que estejam respondendo a processos administrativos disciplinares;
- IX. Servidores que sejam cônjuges ou companheiros ou que possuam vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com membros da

Comissão Organizadora, gestores com poder de decisão sobre o presente processo ou com membros do Instituto Trajetórias.

3. CRONOGRAMA

3.1. O cronograma previsto para este edital é apresentado a seguir, com as principais etapas e prazos para acompanhamento.

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital	25/05/2026
Submissão de candidatura	De 25/05/2026 a 23/06/2026 (*)
Divulgação do resultado preliminar de habilitação e de avaliação de mérito	A partir de 30/06/2026
Interposição de recurso administrativo do resultado preliminar de habilitação e de avaliação de mérito	Prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final	A partir de 08/07/2026

(*) O prazo de submissão vence às **17h59min** do dia 23/06/2026. O Governo do Estado do Espírito Santo e o Instituto Trajetórias fornecem suporte e informações aos candidatos de 08h até às 18h. É considerado o horário oficial de Brasília/DF.

3.2. A FAPES pode alterar as datas e os prazos definidos no cronograma por necessidade ou decisão institucional. Ela também pode reabrir o prazo para recebimento de propostas em casos de força maior ou de falhas comprovadas nas suas plataformas e sistemas.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Edital, destinados ao custeio das bolsas e dos auxílios-instalação, são de até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares), oriundos de descentralização e/ou suplementações destinadas ao Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC.

4.2. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da FAPES e/ou do FUNCITEC, podem ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital.

4.3. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do FUNCITEC, considerando os créditos suplementares e/ou os procedimentos de descentralização de crédito orçamentário necessários à execução do edital advindos dos órgãos parceiros.

4.4. Os desembolsos ocorrerão de acordo com as propostas selecionadas e ficarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira oriunda dos créditos financeiros destinados ao FUNCITEC para cumprimento do objeto do presente edital.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. O presente edital visa selecionar até 10 (dez) candidatos, os quais fazem jus aos seguintes benefícios:

- I. Bolsa de estudo de mestrado internacional (BMI-TG), com vigência de 12 a 24 meses, paga em parcelas trimestrais de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares);
- II. Auxílio-Instalação (AI-TG), pago em parcela única, no valor de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares).

5.2. As bolsas e o auxílio-instalação serão pagas em reais (BRL) conforme conversão a ser realizada através do [Conversor de Moedas do Banco Central do Brasil](#).

5.3. A conversão do valor do Auxílio-Instalação e da primeira parcela trimestral de bolsa será realizada no momento da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, enquanto a conversão dos valores das demais parcelas trimestrais de bolsa ocorrerão no 1º dia útil de cada mês de pagamento.

5.4. Todo o custeio do curso, incluindo anuidades e taxas de matrícula (*tuition and fees*), moradia, passagens, visto, transporte, acomodação, realização da pesquisa e outras despesas, é de responsabilidade exclusiva do beneficiário deste edital.

5.5. Os aprovados no presente edital podem ser elegíveis a se candidatar aos seguintes benefícios oferecidos pela parceria com o Instituto Trajetórias:

- I. Descontos de 15% a 100% nas anuidades e taxas de matrícula (*tuition and fees*) das universidades conveniadas;
- II. Financiamento para custeio do curso de mestrado no exterior.

6. APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

6.1. As candidaturas devem ser submetidas exclusivamente em formato eletrônico, por meio do Sigfapes, em estrita observância ao cronograma estabelecido no item 3 deste edital.



- 6.2. As candidaturas devem ser submetidas até às 17h59min (horário de Brasília) da data limite de inscrição especificada no cronograma;
- 6.3. Para efetuar a candidatura, o candidato deve:
- I. Preencher integralmente a candidatura no Sigfapes, conforme as orientações disponíveis no sistema;
 - II. Anexar todos os documentos obrigatórios, conforme listado no item 7, em formato PDF;
 - III. Confirmar o envio da candidatura no sistema antes do horário limite.
- 6.4. Após o envio da proposta via Sigfapes, o candidato tem acesso ao recibo eletrônico de protocolo de sua proposta, o qual serve como comprovante da submissão.
- 6.5. Se após a submissão da candidatura o candidato detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deve solicitar à FAPES, por meio do endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.
- 6.6. O conteúdo e a integridade da documentação enviada são de responsabilidade direta e exclusiva do candidato.
- 6.7. A critério exclusivo da FAPES, mediante manifestação técnica motivada, o erro material relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária que não comprometa a análise e compreensão de seu conteúdo pode ser objeto de saneamento.
- 6.8. A FAPES não se responsabiliza por candidatura não recebida em decorrência de irregularidade do candidato junto à FAPES ou por eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ocorridos nos dispositivos utilizados pelos candidatos, salvo se atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação.
- 6.9. A critério exclusivo da FAPES, mediante manifestação técnica motivada, podem ser reabertos os prazos para todos os candidatos apresentarem as suas candidaturas nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados às linhas de comunicação ou transmissão atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação.
- 6.10. Expirado o prazo final, não são aceitas novas candidaturas, adendos, substituições ou retificações.
- 6.11. Candidaturas incompletas ou com documentação insuficiente — seja quanto ao preenchimento do formulário ou ao envio dos documentos obrigatórios — são automaticamente desclassificadas.

6.12. Somente são encaminhadas para análise e julgamento as candidaturas que cumprirem integralmente os requisitos de elegibilidade, documentação e formato de submissão exigidos neste edital.

6.13. É considerada válida apenas uma inscrição por candidato. Em caso de múltiplas submissões, prevalece a última candidatura enviada dentro do prazo estabelecido neste edital.

7. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ENVIO DA CANDIDATURA

7.1. Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos no ato de submissão da candidatura no Sigfapes:

- I. Cópia do Currículo Lattes do candidato em arquivo no formato PDF e **atualizado há menos de 6 (seis) meses**, contados da data limite de submissão da candidatura;
- II. Cópia (**frente e verso**) de diploma de graduação expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;
- III. Carta de aceite/admissão ou comprovante de inscrição em processo seletivo (“application”) ativo junto a universidade estrangeira de excelência, conforme definição do item 2.3 deste edital;
- IV. Anexo I – Carta de Motivação -, devidamente preenchido, destacando: a) impacto de sua trajetória pessoal e profissional até o momento; b) diferenciais pessoais da trajetória; c) aplicação prática dos conhecimentos a serem adquiridos no retorno ao Brasil. A Carta de Motivação deve ter, no máximo, 3 (três) páginas;
- V. Anexo II – Plano de Atividades e de Aplicação do Conhecimento Adquirido -, devidamente preenchido, em no máximo 5 (cinco) páginas;
- VI. Anexo III – Autodeclaração de Vínculo Funcional Ativo – no qual o candidato deve afirmar, sob as penas da lei, ser servidor público efetivo, estável e ativo da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo na data da submissão da candidatura e informar os dados funcionais correntes, incluindo número de matrícula, cargo efetivo, lotação atual e data de admissão, bem como declarar que o período de licenciamento e de permanência obrigatória não recai sobre o período de aposentadoria;
- VII. Anexo IV – Declaração do Chefe Imediato dando ciência do afastamento do servidor candidato, nos termos do Decreto nº 5331-R/2023.

7.2. É facultado ao candidato apresentar, no ato da inscrição, Cartas de Aceite/Admissão ou comprovantes de *application* referentes a mais de uma

universidade estrangeira de excelência ou programa de pós-graduação, desde que todas atendam aos requisitos de qualificação estabelecidos neste edital.

7.2.1. Nesta hipótese, o candidato deve anexar em um só documento, com indicação da ordem de preferência das universidades/programas, os respectivos comprovantes de aplicação e/ou admissão, limitado ao máximo de 3 (três) universidades/programas.

7.3. A escolha definitiva da universidade e do programa deve ser formalizada pelo candidato selecionado no momento de contratação da proposta, sendo vedada a alteração da instituição após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, salvo por motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela FAPES.

7.4. Excepcionalmente, podem ser aceitos documentos equivalentes à carta de admissão definitiva, tais como cartas de pré-admissão, pré-aceite ou documentos congêneres, emitidos por universidades estrangeiras de excelência cujos processos formais de ingresso estejam condicionados a etapas posteriores de validação acadêmica, governamental ou institucional, para fins exclusivos de participação no processo seletivo.

7.5. A veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados é de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato.

7.6. A constatação de falsidade ideológica, inexistência dolosa ou omissão de dados, a qualquer tempo, sujeita o candidato às seguintes consequências, sem prejuízo das medidas penais e civis cabíveis:

- I. Eliminação do certame ou cassação do benefício concedido, com a consequente obrigação de ressarcimento integral ao erário dos valores percebidos;
- II. Apuração da conduta pelo órgão de origem e demais autoridades competentes, sujeito às eventuais sanções cabíveis.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS CANDIDATURAS

8.1. As candidaturas são analisadas em duas etapas: Habilitação e Avaliação de Mérito.

8.2. Etapa 1 – Habilitação

8.2.1. A habilitação é realizada pela equipe técnica da FAPES.

8.2.2. É inabilitada a candidatura que não atender aos itens 2 (Público Alvo e Requisitos dos candidatos), 6 (Apresentação da candidatura) e 7 (Documentos obrigatórios para envio das candidaturas) deste edital.

8.2.3. A inabilitação das candidaturas é motivada, com indicação expressa do critério ou requisito não atendido.

8.2.4. A etapa de habilitação é eliminatória. Somente as propostas habilitadas seguem para a etapa de análise de mérito.

8.3. Etapa 2 – Avaliação de Mérito

8.3.1. As candidaturas são avaliadas e classificadas pelo Comitê de Avaliação relativamente aos seguintes aspectos:

Aspecto Avaliado	Descrição	Pontuação	Critérios de Pontuação	
a) Carta de Motivação	Análise do Anexo I – Carta de Motivação.	0 a 50 pontos	i) Abordagem dos tópicos indicados no Anexo I – 0 a 05 pontos;	Não abordou nenhum tópico – 0 pontos; Abordou pelo menos um tópico – 3 pontos; Abordou todos os tópicos – 5 pontos;
			ii) impacto da sua trajetória pessoal e profissional até o momento – 0 a 15 pontos;	Ruim – 0 a 5 pontos; Regular – 6 a 10 pontos; Bom – 11 a 15 pontos;
			iii) diferenciais pessoais da trajetória – 0 a 15 pontos;	Ruim – 0 a 5 pontos; Regular – 6 a 10 pontos; Bom – 11 a 15 pontos;
			iv) justificativa para o curso pretendido e aplicação prática do conhecimento a ser adquirido; 0 a 15 pontos;	Ruim – 0 a 5 pontos; Regular – 6 a 10 pontos; Bom – 11 a 15 pontos;
b) Plano de Atividades e de Aplicação do Conhecimento Adquirido	Análise do Anexo II – Plano de Atividades e de Aplicação do Conhecimento Adquirido.	0 a 50 pontos	i) Abordagem dos tópicos indicados no Anexo II – 0 a 10 pontos;	Abordou menos da metade dos tópicos (3 tópicos) – 0 pontos; Abordou mais da metade dos tópicos, mas não todos – 5 pontos; Abordou todos os tópicos – 10 pontos;



			ii) Coerência entre o diagnóstico institucional e o curso selecionado – Tópicos 2, 3, 4 e 5 do Anexo II – 0 a 20 pontos;	Ruim – 0 a 6 pontos; Regular – 7 a 14 pontos; Bom – 15 a 20 pontos
			iii) Consistência e viabilidade do plano de aplicação do conhecimento adquirido – Tópicos 6, 7 e 8 do Anexo II – 0 a 20 pontos.	Ruim – 0 a 6 pontos; Regular – 7 a 14 pontos; Bom – 15 a 20 pontos

Pontuação Total Máxima: 100 pontos.

8.3.2. Em caso de empate na pontuação final, são aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. Posição da universidade de destino nos rankings (critério de excelência da universidade/programa de destino - privilegia a nota mais alta no ranking);
- II. Maior pontuação no critério “a” – Carta de Motivação;
- III. Maior pontuação no critério “b” – Plano de Atividade e de Aplicação do Conhecimento Adquirido;
- IV. Maior idade entre os candidatos empatados.

8.3.3. Os candidatos que ainda não possuem carta de aceite na universidade/programa de destino no momento da inscrição devem apresentar o comprovante de aceite no momento da contratação, caso aprovados.

8.4. Comitê de Avaliação e Forma de Avaliação

8.4.1. A Avaliação de Mérito das candidaturas é conduzida por um Comitê de Avaliação composto por 3 (três) especialistas de reconhecida competência acadêmica ou técnica, nacionais ou internacionais, observados os princípios de imparcialidade, diversidade e ausência de conflito de interesses.

8.4.2. Cada um dos 3 (três) membros do Comitê de Avaliação realiza uma avaliação individual dos critérios estabelecidos no item 8.3.1 e a Nota Final da candidatura é alcançada pela média aritmética destas 3 (três) avaliações.

8.4.3. Os membros do Comitê de Avaliação podem dialogar sobre as candidaturas e as notas concedidas visando eliminar distorções de pontuação.

- 8.4.4. Os membros do Comitê de Avaliação devem declarar formalmente ausência de conflito de interesse em relação às candidaturas avaliadas, sendo expressamente vedada a participação na análise de propostas em que:
- I. haja interesse direto ou indireto do avaliador;
 - II. figure como candidato seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;
 - III. o avaliador mantenha litígio judicial ou administrativo com o candidato.
- 8.4.5. As decisões do Comitê de Avaliação têm caráter técnico e serão encaminhadas à FAPES para homologação final e publicação dos resultados, observando-se os prazos e procedimentos previstos neste edital.
- 8.4.6. Os candidatos podem solicitar acesso aos baremas/espelhos de correção do Comitê de Avaliação através do e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1. Os resultados preliminares das etapas de habilitação e de avaliação de mérito são publicados em conjunto, abrindo-se prazo para interposição de recurso conforme o cronograma estabelecido no item 3 deste edital.
- 9.2. Os avisos dos resultados de habilitação e de seleção são publicados no Diário Oficial do Espírito Santo - DIO-ES e os seus conteúdos integrais são disponibilizados na página oficial da FAPES e através do Sigfapes.
- 9.3. Os resultados preliminares divulgados podem sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Os candidatos podem interpor recursos administrativos em face dos resultados preliminares de habilitação e de seleção no prazo de 5 dias úteis, contados da data de publicação dos respectivos resultados no DIO-ES, nos termos da Resolução CCAF nº 337/2024.
- 10.2. Os recursos devem ser interpostos, exclusivamente, por meio do preenchimento do formulário específico disponível no Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow): <https://fapes.es.gov.br/formularios> (Formulário 06).
- 10.3. O formulário preenchido deve conter a identificação do recorrente, do edital e da decisão recorrida, os fundamentos do recurso e os pedidos de reexame, facultada a juntada de provas documentais.

10.4. Não é admitida a juntada de documentos que devessem constar no momento de submissão da candidatura.

10.5. Os recursos administrativos são julgados pelo Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF e as decisões finais são definitivas, não cabendo pedidos de reconsideração.

10.6. Os recursos submetidos fora do prazo estabelecido não são analisados pelo CCAF, por serem considerados intempestivos.

10.7. A FAPES não se responsabiliza por recurso administrativo não recebido em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ocorridos nos dispositivos utilizados pelos candidatos, salvo se atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação.

10.8. Após análise e resposta aos recursos administrativos, havendo disponibilidade orçamentária, podem ser contempladas propostas remanescentes, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação definida pelo Comitê de Avaliação.

10.9. O Instituto Trajetórias pode realizar a análise técnica instrutória dos recursos administrativos, mediante elaboração de parecer fundamentado, permanecendo a decisão final de cada recurso sob competência exclusiva do CCAF.

11. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1. O CCAF, após o prazo de interposição de recursos e suas devidas análises, homologa o resultado final do processo seletivo observando a lista de classificação dos candidatos elaborada pelo Comitê de Avaliação.

12. OBTENÇÃO DE LICENÇA PARA ESPECIALIZAÇÃO

12.1. A aprovação no processo seletivo deste edital não implica na concessão automática da licença para especialização regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.331/2023.

12.2. As concessões de licença para especialização obedecem aos requisitos, obrigações e deveres previstos na Lei Complementar nº 46/1994 e no Decreto Estadual nº 5331/2023.

12.3. Aos servidores selecionados neste Edital fica assegurada a manutenção de sua remuneração mensal durante o período do curso, nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 5331/2023.

12.4. É responsabilidade do candidato selecionado dar entrada no processo de licença para especialização, nos termos dos arts. 23 a 28 do Decreto Estadual nº 5331/2023.

12.5. A assinatura do Termo de Concessão de Bolsa apenas é liberada após a concessão da licença para especialização ao candidato selecionado.

13. CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

13.1. Os candidatos selecionados devem firmar Termo de Concessão de Bolsa (Anexo V) junto à FAPES para ter direito ao recebimento dos benefícios previstos neste edital.

13.2. O procedimento de solicitação e assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, bem como a documentação necessária para o ato, está indicada no Anexo VII deste edital. O cronograma do procedimento será informado oportunamente, após a publicação do resultado final.

13.3. O Termo de Concessão de Bolsa é firmado eletronicamente por meio do sistema E-Docs/Acesso Cidadão, no qual o candidato selecionado deve possuir cadastro validado.

13.4. Após a disponibilização do Termo de Concessão de Bolsa, o candidato selecionado deve assinar o termo no prazo informado no cronograma.

13.5. Somente são contratados os candidatos selecionados que comprovem, através de certidões emitidas pelos órgãos competentes ou de outros documentos idôneos, a sua adimplência perante a FAPES, a sua regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e a sua regularidade previdenciária e trabalhista perante a Justiça do Trabalho, o INSS, no ato da contratação.

13.6. As condições de regularidade indicadas no item 13.5 devem ser mantidas enquanto durar o repasse de recursos financeiros ao candidato selecionado.

13.7. A assinatura do Termo de Concessão de Bolsa e a transferência de quaisquer recursos financeiros ao candidato selecionado ficarão condicionadas à apresentação da admissão definitiva na universidade de destino, bem como ao cumprimento integral de todas as exigências necessárias à efetiva realização do curso, incluindo comprovante de solicitação de visto para o país de destino e autorizações acadêmicas, institucionais ou governamentais, quando aplicáveis, nos prazos estabelecidos no Edital ou em seus atos complementares.

13.8. No momento de assinatura do Termo de Concessão de Bolsa o candidato selecionado deverá indicar a Universidade/Programa de destino, nos termos do item 7.3 deste edital.

13.9. O beneficiário deve estar em dia com seu cadastro junto ao BANESTES para efeito de abertura de conta e recebimento dos recursos.

13.10. Para liberação dos recursos financeiros o beneficiário deve encaminhar à FAPES o número da conta corrente no BANESTES aberta em seu nome, indicando o número da agência bancária, em até 30 (trinta) dias após a publicação do Termo de Concessão de Bolsa, sob pena de rescisão do Instrumento.

13.11. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resulta na perda do direito à contratação e na convocação dos candidatos suplentes.

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

14.1. Durante o período de vigência do Termo de Concessão de Bolsa, o beneficiário é responsável por comunicar formalmente à SEGER e à FAPES a ocorrência de quaisquer alterações nas suas condições de habilitação, bem como eventos que venham a prejudicar o andamento da licença, como o cancelamento, a desistência e o desempenho insuficiente, de acordo com as disposições dos Instrumentos de regência.

14.2. O Instituto Trajetórias pode, durante a vigência estipulada no Termo de Concessão de Bolsa, promover visitas técnicas, ações relacionadas a carreiras, aplicação de pesquisas de satisfação ou solicitar informações adicionais visando o aperfeiçoamento do sistema de avaliação e acompanhamento das ações.

14.3. A SEGER e a FAPES se reservam no direito de requisitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentação que comprove a regularidade acadêmica, a frequência e o desempenho do beneficiário no curso para fins de auditoria e verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital e no Termo de Concessão de Bolsa.

15. OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

15.1. Os beneficiários das bolsas e do auxílio-instalação concedidas por este edital devem respeitar as regras do Termo de Concessão de Bolsa, das normas da SEGER, da FAPES e da legislação aplicável e devem observar todas as obrigações previstas neste edital, entre elas:

- I. Cumprir integralmente o programa de estudos para o qual a bolsa foi concedida, dedicando-se de forma exclusiva às atividades acadêmicas e de pesquisa durante o período de vigência da bolsa;

- II. Manter residência no país de destino enquanto durar o curso, salvo em períodos de férias acadêmicas ou situações excepcionais devidamente autorizadas pela SEGER, FAPES e pelo Instituto Trajetórias;
- III. Manter vínculo ativo e regular com a instituição de ensino de destino, apresentando comprovantes de matrícula e desempenho acadêmico;
- IV. Comunicar formalmente à SEGER, FAPES e ao Instituto Trajetórias qualquer alteração relevante em sua situação acadêmica, financeira, de endereço ou de status migratório durante o período de vigência da bolsa;
- V. Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para os fins previstos neste edital, observando as boas práticas de gestão financeira e a legislação vigente;
- VI. Cumprir as normas éticas, legais e acadêmicas da instituição de destino e das agências concedentes;
- VII. Cumprir as normas do Decreto Estadual nº 5331/2023;
- VIII. Apresentar relatórios técnicos e acadêmicos conforme o cronograma e o formato definidos pela SEGER, FAPES e pelo Instituto Trajetórias na seguinte estrutura:
 - a) Relatório Técnico Parcial no modelo Sigfapes, a ser apresentado em até 30 (trinta) dias após 12 (doze) meses de vigência do Termo de Concessão de Bolsa, caso o curso tenha duração superior a 1 (um) ano, contendo em anexo um comprovante atualizado de matrícula e de desempenho no curso;
 - b) Relatório Técnico Final no modelo Sigfapes, a ser entregue até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Concessão de Bolsa, contendo em anexo:
 - Cópia da ata de defesa de dissertação;
 - Cópia da dissertação defendida;
 - Autoavaliação do aprendizado e dos impactos esperados;
 - Plano detalhado de contribuição ao Poder Executivo Estadual, incluindo propostas de aplicação prática do conhecimento adquirido.

15.2. O reconhecimento (revalidação) do título de mestrado obtido no exterior perante as normativas brasileiras é de competência exclusiva do beneficiário. O Anexo VI deste edital traz algumas informações sobre a utilização da Plataforma Carolina Bori e sobre a opção de cotutela entre Instituições de Ensino Superior do Espírito Santo e a universidade de destino.

15.3. Compromisso de Retorno e Aplicação de Conhecimentos

- 15.3.1. O beneficiário deve retornar ao Brasil imediatamente após a conclusão do curso e comunicar formalmente seu retorno à FAPES, à SEGER e ao Instituto Trajetórias, observando-se, sempre, as obrigações referentes ao seu licenciamento;
- 15.3.2. O beneficiário se compromete a permanecer a serviço do Estado do Espírito Santo após a conclusão do curso pelo prazo correspondente ao período de

licenciamento para participação no Programa nos termos do art. 57, §3º, da Lei Complementar nº 46 de 1994 e do art. 34 do Decreto Estadual nº 5331/2023, aplicando o conhecimento adquirido em atividades de ensino, pesquisa, inovação, gestão pública ou iniciativas de impacto social e econômico;

15.3.3. O beneficiário deve participar de ações de acompanhamento e engajamento pós-retorno promovidas pela SEGER, FAPES e pelo Instituto Trajetórias, como mentorias, apresentações de resultados, redes de alumni, entre outros;

15.3.4. O descumprimento injustificado do compromisso de retorno pode implicar ressarcimento parcial ou total dos recursos concedidos, conforme previsto no Termo de Concessão de Bolsa e no instrumento de concessão do licenciamento.

15.4. Reconhecimento e Divulgação

15.4.1. Em todas as publicações, apresentações, relatórios e comunicações resultantes das atividades apoiadas, o candidato selecionado deve mencionar expressamente o apoio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Espírito Santo (FAPES) e do Instituto Trajetórias, utilizando as respectivas logomarcas quando aplicável;

15.4.2. O candidato selecionado autoriza, desde já, a divulgação pública de seu nome, curso, instituição de destino e resultados alcançados, para fins de transparência e promoção institucional do Programa.

16. SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Nos termos da Resolução CCAF nº 314/2022, o beneficiário que descumprir as obrigações ora assumidas podem ser aplicadas as seguintes medidas:

- I. Suspensão do benefício;
- II. Reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a FAPES;
- III. Cancelamento do benefício;
- IV. Determinação do dever de ressarcir a FAPES pelos valores recebidos;
- V. Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da FAPES;
- VI. Outras consequências expressamente previstas em norma da FAPES.

16.2. Além das medidas e hipóteses indicadas na Resolução CCAF nº 314/2022, as bolsas podem ser suspensas e canceladas nas seguintes situações:

Suspensão da Bolsa:

- I. Não atendimento a qualquer solicitação da SEGER e da FAPES;
- II. Necessidade de apuração de eventual suspeita de irregularidade praticada pelo bolsista.

Cancelamento da Bolsa:

- I. Desempenho insatisfatório do bolsista que comprometa a conclusão do curso e/ou titulação, apresentado de forma fundamentada pela universidade de destino;
- II. Comprovação de qualquer fato que implique em fraude ou simulação, para o recebimento da bolsa;
- III. Por solicitação do bolsista;
- IV. Não atendimento ao disposto no Decreto nº 5.331, de 13 de março de 2023.

16.3. Em qualquer caso fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Este edital e as relações jurídicas dele originadas obedecem às seguintes disposições legais e regulamentares:

- I. Lei Complementar nº 978/2021 – Estrutura Organizacional da Fapes;
- II. Decreto nº 5039-R/2021 - Regulamenta a Lei Complementar nº 978;
- III. Lei Complementar Estadual nº 964/2021 – Reestrutura o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC;
- IV. Lei Complementar nº 46/1994 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Espírito Santo;
- V. Decreto Estadual nº 5.331-R/2023 – Regulamenta a concessão de licença para especialização;
- VI. Resolução CCAF nº 363/2026 (Regulamenta a concessão de bolsas de estudos e auxílios no âmbito do Programa Talentos Globais Espírito Santo – Mestrado Internacional, firmado em parceria com o Instituto Trajetórias);
- VII. Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes);
- VIII. Resolução CCAF nº 251/2019 (Licença em Razão de Advento de Prole);
- IX. Resolução CCAF nº 309/2022 (Itens financiáveis e não financiáveis com recursos financeiros da Fapes e do Funcitec);
- X. Resolução CCAF nº 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec);
- XI. Resolução CCAF nº 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes); e
- XII. Resolução CCAF nº 337/2024 (Recursos Administrativos).



17.2. Todas as Resoluções da Fapes citadas no presente edital estão disponíveis no site da Fapes: [Fapes – Resoluções](#).

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital ou contestar seus termos. A impugnação deve ser apresentada através do preenchimento do [Formulário de Impugnação de Edital](#) em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao encerramento do prazo do envio das propostas, conforme item 3 – Cronograma. Após este prazo, não há mais possibilidade de impugnar o edital.

18.2. Ao preencher o formulário, o requerente deve:

- I. Identificar os dados do edital;
- II. Informar o motivo da impugnação;
- III. Indicar o item ou subitem objeto da impugnação;
- IV. Apresentar fundamentos que justifiquem a impugnação;
- V. Opcionalmente, incluir documentos que comprovem ou reforcem os argumentos apresentados.

18.3. A Fapes se manifesta sobre a impugnação ao edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

19.1. A qualquer tempo o presente edital pode ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da SEGER e/ou da FAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação nesta seleção implica o reconhecimento e a aceitação das normas contidas neste edital, bem como a autorização para que seus dados pessoais sejam tratados para as finalidades aqui dispostas, incluindo-se a divulgação de seus dados pessoais, na medida estritamente necessária para a comunicação e disponibilização dos resultados parciais e/ou finais do edital, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018.

20.2. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, é de inteira responsabilidade do candidato.

20.3. Na contagem dos prazos relativos a este edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, com exceção do prazo para interposição para recurso administrativo, que se dá em dias úteis.

20.4. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo e sua licença para estudos.

20.5. A SEGER e a FAPES podem, justificadamente, adiar ou suspender os procedimentos do processo dando conhecimento aos interessados.

20.6. A concessão da bolsa vincula-se às disposições deste edital, do Termo de Concessão de Bolsa, de todos os regramentos, normas, manuais e resoluções da SEGER e FAPES, vigente à época da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa disponível em www.fapes.es.gov.br.

20.7. Os documentos que demandem assinaturas podem ser assinados eletronicamente via E-Docs, via assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil (Decreto nº 4410-R/2019) e via assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado.

20.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital são decididos pela SEGER e pela FAPES.

20.9. Informações podem ser obtidas pelo site da [SEGER](#), da [FAPES](#), no site do [Instituto Trajetórias](#), bem como pelo e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

Vitória/ES, 25 de maio de 2026.

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO
Diretor-Geral da Fapes

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE MOTIVAÇÃO

DADOS PESSOAIS E FUNCIONAIS

Nome:	
Matrícula:	
Cargo:	
Lotação Atual:	
Data de admissão:	
Universidade de destino:	
País de destino:	
Curso:	
Duração:	
Área do Conhecimento (item 2.2):	

[Instruções: A Carta deve ter, no máximo, 3 páginas. A carta deve responder, de forma narrativa e articulada, aos seguintes pontos:

- 1. TRAJETÓRIA E IMPACTO:** Descreva brevemente o impacto de sua trajetória pessoal e profissional até o momento, destacando como suas experiências prévias prepararam-no para este desafio internacional.
- 2. DIFERENCIAIS PESSOAIS DA TRAJETÓRIA:** Descreva como seus diferenciais pessoais impactaram sua trajetória, suas ações e suas conquistas, delineando a existência de habilidades e soft skills que o auxiliaram e o auxiliam em suas atividades.
- 3. JUSTIFICATIVA PARA O CURSO PRETENDIDO E APLICAÇÃO PRÁTICA DO CONHECIMENTO A SER ADQUIRIDO:** Justifique a escolha da universidade de destino e do curso pretendido, delineando a conexão entre estes e uma ou mais áreas do conhecimento definidas no item 2.2. do edital e explique como o conhecimento adquirido é aplicado na prática quando do retorno ao Brasil.

Apagar o texto em vermelho para inclusão da Carta de Motivação]

Local e Data: Clique ou toque aqui para inserir o texto., Clique ou toque aqui para inserir uma data.

Assinatura do Servidor

ANEXO II – PLANO DE ATIVIDADES E DE APLICAÇÃO DO CONHECIMENTO ADQUIRIDO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO, DA INSTITUIÇÃO DE DESTINO E DO CURSO

Nome:	
Matrícula:	
Cargo:	
Lotação Atual:	
Data de admissão:	
Universidade de destino:	
País de destino:	
Curso:	
Duração:	
Área do Conhecimento (item 2.2):	

2. DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL

(Descreva o cenário atual no Governo do Espírito Santo que motiva sua busca por capacitação. Qual problema público, processo ineficiente ou oportunidade de inovação ou melhoria você pretende atacar?)

3. ENQUADRAMENTO DO CURSO COM O DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL REALIZADO

(Descreva como o curso de mestrado almejado possibilita a resolução do problema identificado no diagnóstico institucional. Faça a correlação entre a grade curricular do curso, o problema identificado e a área de conhecimento objeto da intervenção – item 2.2.)

4. OBJETIVOS, METAS E ATIVIDADES DO CURSO DE MESTRADO

(Descreva os objetivos almejados, as metas a serem alcançadas e as atividades a serem executadas durante o curso de mestrado.)

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES POR META

(Apresente o cronograma de execução das atividades durante o curso do mestrado, indicando as metas a serem alcançadas.)

6. APLICAÇÃO DO CONHECIMENTO ADQUIRIDO E ENTREGAS INSTITUCIONAIS

(Descreva objetivamente como o conhecimento adquirido no exterior é transformado em ação prática no seu retorno, delineando os objetivos e as metas pretendidas. Indique ações, projetos, políticas, metodologias, relatórios, capacitações internas, inovações

normativas ou gerenciais ou processos que são aprimorados e/ou desenvolvidos após o retorno)

7. INDICADORES DE RESULTADO E IMPACTO

(Apresente indicadores qualitativos e/ou quantitativos que permitam a aferição do cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidas)

8. CRONOGRAMA PÓS-RETORNO

(Apresente um cronograma de realização de atividades e cumprimento das metas estabelecidas cobrindo, no mínimo, 12 meses após o retorno)

9. DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que me comprometo a executar o presente Plano. Declaro, também, que me comprometo a retornar e a aplicar o conhecimento adquirido em prol do Estado do Espírito Santo de forma a contribuir para a melhoria da gestão pública e o fortalecimento institucional do órgão ou entidade a que estiver vinculado.

.....
[INSTRUÇÕES DE ELABORAÇÃO: O Plano de Atividades e de Aplicação do Conhecimento Adquirido possui três finalidades: 1) servir como requisito de avaliação de mérito da candidatura, nos termos do item 8.3.1 do edital; 2) indicar as atividades a serem realizadas pelo bolsista durante o curso do mestrado e, assim, fornecer parâmetros de controle para a FAPES, a SEGER e o Instituto Trajetórias, nos termos dos itens 14 e 15.1, VIII, do edital; e 3) delinear a aplicação do conhecimento adquirido quando do retorno ao Brasil, conforme obrigações estipuladas no item 15.3 do edital.

O Plano de Atividades e de Aplicação do Conhecimento Adquirido deve ter extensão máxima de 5 (cinco) páginas. O texto deve ser redigido de forma narrativa, articulada e objetiva, abordando obrigatoriamente os tópicos indicados acima.

Apagar o texto em vermelho para inclusão das informações]

Local e Data: Clique ou toque aqui para inserir o texto., Clique ou toque aqui para inserir uma data.

Assinatura do Servidor



ANEXO III – AUTODECLARAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL ATIVO

Nome:	
Matrícula/Vínculo:	
Cargo:	
Lotação Atual:	
Data de admissão:	
Universidade de destino:	
País de destino:	
Curso:	
Duração:	
Área do Conhecimento (item 2.2):	

Declaro, sob as penas da lei, ser servidor público efetivo, estável e ativo da Administração Pública Direta, Autárquica ou Fundacional do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo na data da submissão de minha candidatura conforme os dados indicados na tabela acima. Declaro, também, que o período de licenciamento e de permanência obrigatória, nos termos do Decreto Estadual nº 5.331R/2023, não recai sobre o período de minha aposentadoria.

Local e Data: Clique ou toque aqui para inserir o texto., Clique ou toque aqui para inserir uma data.

Assinatura do Servidor



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Eu, [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), servidor público de matrícula nº [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), chefe imediato do servidor [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), matrícula nº [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), declaro ciência de que o referido servidor tem interesse em pleitear licença para especialização pelo período de 12 a 24 meses nos termos do Decreto Estadual nº 5331-R/2023.

Local e Data: [Clique ou toque aqui para inserir o texto.](#), [Clique ou toque aqui para inserir uma data.](#)

Assinatura da Chefia

ANEXO V – TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº ____/202_ MESTRADO INTERNACIONAL

Programa Talentos Globais Espírito Santo – 2026 – Servidores Públicos

PROCESSO Nº _____/_____

PARTÍCIPIES

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente **FAPES**, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

BENEFICIÁRIO: _____ (nome completo do bolsista) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, adiante designado simplesmente **BOLSISTA**, vinculado à candidatura aprovada na forma do Edital FAPES/SEGER nº 14/2026 – PROGRAMA TALENTOS GLOBAIS ESPÍRITO SANTO – MESTRADO INTERNACIONAL – SERVIDORES PÚBLICOS - 2026.

Os **PARTÍCIPIES** resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com as normas da Lei Complementar n. 978, de 04 de outubro de 2021, do Decreto n. 5039-R, de 17 de dezembro de 2021 e das Resoluções CCAF n. 92/2013 (Propriedade Intelectual e Criação Protegida), 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas), 251/2019 (Licença em razão de Advento de Prole), 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), 337/2024 (Recursos Administrativos), 363/2026 (Regulamenta a concessão de bolsas de estudos e auxílios no âmbito do Programa Talentos Globais Espírito Santo, firmado em parceria com o Instituto Trajetórias) e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES/SEGER n. 14/2026 – PROGRAMA TALENTOS GLOBAIS ESPÍRITO SANTO – MESTRADO INTERNACIONAL – SERVIDORES PÚBLICOS - 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de uma bolsa de Mestrado Internacional (BMI-TG) e um Auxílio-Instalação (AI-TG) ao **BOLSISTA** selecionado no Edital FAPES/SEGER nº 14/2026 – PROGRAMA TALENTOS



GBAIS ESPÍRITO SANTO – MESTRADO INTERNACIONAL – SERVIDORES PÚBLICOS - 2026.

Parágrafo único. Integram o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Atividades e de Aplicação do Conhecimento Adquirido do Bolsista apresentado à FAPES e as Resoluções do CCAF aqui citadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARCELAS E DO PAGAMENTO DA BOLSA - A FAPES repassará diretamente ao BOLSISTA ____ (_____) parcelas trimestrais da bolsa BMI-TG, a serem depositadas na conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes por ele informada.

Parágrafo primeiro. A primeira parcela trimestral da bolsa BMI-TG será paga em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do presente Termo de Concessão de Bolsa.

Parágrafo segundo. As parcelas trimestrais subsequentes serão pagas até o 5º (quinto) dia útil dos meses que iniciam os trimestres subsequentes, contados da publicação deste Termo de Concessão de Bolsa.

Parágrafo terceiro. A liberação das bolsas trimestrais subsequentes está condicionada à apresentação de comprovante atualizado de matrícula e de desempenho no curso, documentos que devem ser enviados à Fapes através do Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow), disponível em Fapes – Formulários.

Parágrafo quarto. O BOLSISTA deverá manter a movimentação dos recursos financeiros na conta corrente do Banestes informada, sendo vedada a portabilidade do pagamento das parcelas da bolsa efetuado pela FAPES.

Parágrafo quinto. O valor trimestral da bolsa está previsto item 5 do Edital FAPES/SEGER nº 14/2026.

Parágrafo sexto. O número de parcelas da bolsa poderá ser reduzido, por termo de apostilamento, nos casos de suspensão e cancelamento da bolsa, defesa antecipada da dissertação e demais casos previstos no Edital FAPES/SEGER nº 14/2026 que implicam em redução das parcelas.

Parágrafo sétimo. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno e/ou defesa será realizado, desde que o BOLSISTA tenha executado o Plano de Atividades e de Aplicação do Conhecimento Adquirido e mantido atendimento aos requisitos do BOLSISTA por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo oitavo. Caso o BOLSISTA faça jus a Licença em razão de Advento de Prole, a FAPES providenciará, por meio de Termo de Apostilamento, a alteração do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AUXÍLIO-INSTALAÇÃO – A FAPES repassará diretamente ao BOLSISTA o valor de um Auxílio-Instalação AI-TG em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do presente Termo de Concessão de Bolsa.

Parágrafo único. O valor do Auxílio-Instalação AI-TG está previsto no item 5 do Edital FAPES/SEGER nº 14/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados para o pagamento do projeto e das bolsas vinculadas são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, sob a Fonte: XXXXXXXX, Atividade: XXXXXXXX e Elemento de Despesa: XXXXXX, Inscrição Genérica XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES - Ficam estabelecidas entre os PARTICIPES as seguintes condições e obrigações:

I- Do BOLSISTA:

- a) manter seu cadastro do Sigfapes atualizado;
- b) cumprir as obrigações do BOLSISTA indicadas no item 15 do Edital FAPES/SEGER nº 14/2026, bem como as disposições das normas que regem o Edital e as regras estabelecidas neste Termo de Concessão de Bolsa;
- c) entregar as prestações de contas nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- d) informar à FAPES, à SEGER e ao Instituto Trajetórias quaisquer modificações relevantes no projeto (plano de atividades, cronograma de execução, objetivos, etc);
- e) não se afastar da instituição em que desenvolve o projeto de Mestrado, exceto nos casos previstos no Edital FAPES/SEGER nº 14/2026 e na Cláusula Sexta deste termo;
- f) fazer referência ao apoio da FAPES, da SEGER e do Instituto Trajetórias em dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de resultados, totais ou parciais, da pesquisa vinculada à bolsa;
- g) informar/solicitar de imediato à FAPES, à SEGER e ao Instituto Trajetórias o seu desligamento do curso, afastamento e retorno, trancamento de matrícula e/ou desistência de bolsa;
- h) informar à FAPES, à SEGER e o Instituto Trajetórias o agendamento da data de defesa da dissertação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- i) devolver à FAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- j) prestar esclarecimentos à FAPES, à SEGER e ao Instituto Trajetórias sempre que solicitado;
- k) manter-se adimplente junto à FAPES;
- l) manter o Currículo Lattes atualizado;
- m) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017, que determina os parâmetros e procedimentos referente ao cumprimento de Boas Práticas Científicas na FAPES.

II- Da FAPES:

- a) efetuar o pagamento do Auxílio-Instalação e das parcelas da bolsa na forma aprovada;
- b) analisar as prestações de contas do BOLSISTA;
- c) realizar a interlocução dos assuntos relacionados aos BOLSISTAS junto ao à SEGER e o Instituto Trajetórias.



CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS - O BOLSISTA deverá apresentar à FAPES as prestações de contas parciais e final nos termos do item 15.1.VIII, do Edital FAPES/SEGER nº 14/2026.

Parágrafo primeiro. A não apresentação da prestação de contas nos prazos e forma estabelecidos implicará na suspensão imediata da bolsa concedida, ficando o BOLSISTA em situação de inadimplência junto à FAPES.

Parágrafo segundo. Sanada a inadimplência nos prazos estabelecidos pela Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, o pagamento da bolsa será restabelecido.

Parágrafo terceiro. Caso o BOLSISTA permaneça inadimplente após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES em decorrência de atraso na entrega da prestação de contas, a bolsa será automaticamente cancelada, podendo ser aplicadas penalidades previstas na Resolução CCAF que trata Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, bem como da Resolução CCAF que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da FAPES.

Parágrafo quarto. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AFASTAMENTO DO BOLSISTA - É permitido o afastamento do BOLSISTA, nas seguintes situações:

I- Em caso de licença médica, por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa;

II- Em caso de licença em razão de advento de prole, por até 180 (cento e oitenta) dias, com manutenção do pagamento das parcelas da bolsa, conforme estabelecido em Resolução CCAF própria que trata da matéria;

III- Para participação em eventos técnico-científicos e de inovação;

IV- Para a realização de estágios e visitas em outras instituições, desde que:

a) O afastamento seja justificado e endossado pelo orientador e coordenador do Programa da Universidade de destino, e autorizado pela FAPES;

b) O motivo do afastamento esteja estritamente relacionado à execução das metas previstas no plano de atividades do BOLSISTA;

c) O período de afastamento seja limitado em 06 (seis) meses, consecutivos ou não.

Parágrafo primeiro. É de responsabilidade BOLSISTA comunicar, por meio de ofício, os afastamentos.

Parágrafo segundo. A permissão para o afastamento será deliberada pela Diretoria Executiva da Fapes e observará a compatibilidade de suas regras com as regras do país e da instituição de destino.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS BOLSAS - O pagamento das parcelas da bolsa poderá ser suspenso nas hipóteses da Resolução CCAF nº 314/2022, do item 16 do Edital FAPES/SEGER nº 14/2026 e nos seguintes casos:

- I- Afastamento do BOLSISTA em caso de licença médica por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- II - Atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas que persista após os prazos estabelecidos no Termo de Concessão de Bolsa;
- V- Não atendimento aos requisitos do BOLSISTA;
- VI- Não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do BOLSISTA.

Parágrafo primeiro. Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo segundo. Não haverá prorrogação de vigência deste Termo, sendo considerado o período da suspensão para fins de contagem do prazo da bolsa.

Parágrafo terceiro. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA - A bolsa poderá ser cancelada nas hipóteses da Resolução CCAF nº 314/2022, do item 16 do Edital FAPES/SEGER nº 14/2026 e nos seguintes casos:

- I - Atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização previstos na Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- II - Afastamento do BOLSISTA por licença médica por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- III- O BOLSISTA se afastar por motivos ou prazos não estabelecidos neste anexo;
- IV- Desistência do recebimento das parcelas da bolsa, por iniciativa própria do BOLSISTA mediante apresentação de justificativa;
- V - Trancamento de curso;
- VI – Inadimplemento das obrigações do BOLSISTA estabelecidos neste instrumento e no Edital FAPES/SEGER nº 14/2026;
- VII – Descumprimento dos requisitos de habilitação indicados no Edital FAPES/SEGER nº 14/2026;
- VIII - Prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- IX- Defesa antecipada da dissertação (ou similar para programas profissionais);
- X- Desligamento ou jubramento do BOLSISTA do curso;
- XI- Abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do BOLSISTA;
- XII - Falecimento do BOLSISTA.

Parágrafo primeiro. No caso de trancamento de curso previsto no inciso V que coincida com o período de envio da(s) prestação(ões) de contas parcial e/ou final, a Diretoria Executiva da Fapes (DIREX) poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, prorrogar o prazo para envio da(s) conta(s), por período igual ao do trancamento.

Parágrafo segundo. No caso dos incisos VI e VII, a DIREX poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, conceder prazo para que o BOLSISTA se adeque aos requisitos para manutenção do apoio, de forma a evitar o cancelamento.

Parágrafo terceiro. O procedimento de cancelamento da bolsa obedecerá a normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da FAPES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO DA BOLSA - O BOLSISTA será obrigado a ressarcir à FAPES os recursos pagos em seu proveito nas hipóteses da Resolução CCAF nº 314/2022 e nos seguintes casos:

- I- Desligamento ou jubramento do BOLSISTA do curso pelo Programa;
- II- Abandono ou desistência do curso por iniciativa própria do aluno;
- III- Atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos de regularização previstos na Resolução do CCAF que trata do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- IV- Descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Concessão de Bolsa e no Edital FAPES/SEGER nº 14/2026;
- V- Prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- VI- Recursos recebidos indevidamente;

Parágrafo único. O procedimento de ressarcimento obedecerá a normativa que trata das regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da FAPES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso de as atividades do BOLSISTA originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012, da Resolução/CCAF nº 92/2013 ou outra que vier a substituí-la, e das demais disposições legais vigentes pertinentes à matéria.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013 ou outra que vier a substituí-la, por meio de contrato a ser celebrado com a instituição executora do projeto, na qual as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I- o Anexo II - Plano de Atividades e de Aplicação do Conhecimento Adquirido do Bolsista;
- II- as Resoluções CCAF citadas no presente ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente ajuste poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dentro do prazo de



vigência deste Instrumento, desde que aceitas pela DIREX, podendo ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração do objeto ou o aumento do número de parcelas da bolsa, sob pena de nulidade do ato, com exceção dos atos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo terá início no primeiro dia do mês correspondente ao da data da sua assinatura com vigência de ____ (_____) meses mais 6 meses.

Parágrafo único. Nos casos de defesa antecipada e ou desistência do curso por iniciativa própria a vigência e o número de parcelas do presente termo serão suprimidos automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o BOLSISTA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o BOLSISTA deverá:

- I - Notificar imediatamente a FAPES;
- II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O BOLSISTA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o BOLSISTA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O BOLSISTA deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nono. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo BOLSISTA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à BOLSISTA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O BOLSISTA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o BOLSISTA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O BOLSISTA deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O BOLSISTA deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo BOLSISTA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o BOLSISTA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo quinto. Extinto o Termo de Concessão de Bolsa, independentemente do motivo, o BOLSISTA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo BOLSISTA de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente Instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor Geral / FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

Nome do Bolsista
Bolsista

ANEXO VI – INFORMAÇÕES SOBRE O RECONHECIMENTO DO DIPLOMA

O reconhecimento do diploma de mestrado é o processo pelo qual um diploma de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado) obtido em uma instituição de ensino superior estrangeira é reconhecido e validado por uma universidade brasileira credenciada, conferindo ao título os mesmos efeitos jurídicos de um diploma nacional.

Tal procedimento é regulamentado pelo art. 48, §3º, da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e pela Resolução CNE/CES nº 02/2024¹, sendo necessário para que o diploma obtido no exterior tenha a mesma eficácia daqueles expedidos pelas universidades brasileiras, especialmente para fins de ocupação de determinados cargos, pontuação em concurso público e promoção em cargo público.

Por sua vez, o art. 33, §2º, do Decreto Estadual nº 5.331-R/2023, exige que o licenciado, ora candidato selecionado, revalide (reconheça) o título obtido em até 1 (um) ano após a conclusão do curso.

Diante desta obrigação normativa que recai exclusivamente sobre o candidato selecionado (item 15.2), este edital apresenta as seguintes informações visando auxiliar a realização do procedimento de reconhecimento:

1) Plataforma Carolina Bori²

A Plataforma Carolina Bori é um sistema informatizado criado pelo Ministério da Educação (SESu e CAPES), para gestão e controle de processos de Revalidação e Reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil.

Por meio da plataforma, a IES oferece ao requerente as seguintes informações: documentação exigida, cursos e programas ofertados, capacidade de atendimento simultâneo e valores das taxas para prestação de serviços. Desse modo, o requerente pode escolher a instituição na qual solicita o reconhecimento de diploma de Mestrado ou de Doutorado *stricto sensu*.

2) Cotutela institucional

Cotutela é um acordo acadêmico formal entre duas instituições de ensino superior de países diferentes, pelo qual um estudante desenvolve sua dissertação de mestrado sob a orientação simultânea de dois professores — um

¹ <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cne/ces-n-2-de-19-de-dezembro-de-2024-603280099>

² <https://plataformacarolinabori.mec.gov.br/usuario/ acesso>



em cada universidade — e, ao final, recebe dois diplomas (um de cada instituição) ou um diploma conjunto.

Como vantagem, tal procedimento dispensa o processo de revalidação, pois o aluno já obtém um diploma brasileiro concomitante ao estrangeiro.

Contudo, faz-se necessário que o aluno articule junto às instituições a celebração de um acordo para que o procedimento ocorra regularmente.

ANEXO VII – ORIENTAÇÕES DE CONTRATAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

1. CRONOGRAMA

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO
Assinatura do Termo de Concessão de Bolsa	Beneficiário (candidato à bolsa)	00.00.2026 a 00.00.2026 às 17h

2. ATUALIZAÇÃO DOCUMENTAL

O candidato deve acessar o sistema Sigfapes e no campo “Envio de Documentos Pessoais” inserir os documentos pessoais listados a seguir até **00.00.2026 às 17h**:

- a. Cópia do RG ou CNH do proponente, contendo CPF;
- b. Comprovante de residência atualizado (últimos 06 meses e em conformidade com o cadastro no SIGFAPES) e em nome do candidato;
 - b.1. Caso o comprovante de residência não esteja em nome do proponente, este deverá comprovar o vínculo com o terceiro cujo nome consta no comprovante, por exemplo, com cópia de certidão de casamento, declaração do locador de que o proponente reside no imóvel, etc.
- c. Certidões atualizadas (dentro do prazo de validade):
 - c.1. Regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal do domicílio;
 - c.2. Regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Estadual/ES;
 - c.3. Regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união);
 - c.4. Negativa de débito trabalhista (CNDT) (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- d. Carta de Aceite/Admissão ou comprovante de *application* referente a universidade estrangeira escolhida, caso não tenha apresentado na submissão da candidatura.
- e. Comprovante de licenciamento para especialização (Decreto 5331-R 2023).
- f. Comprovante de solicitação de visto para o país de destino.

g. Registro da Lista de Checagem de Documentação em CT&I. Formulário 25, disponível em: <https://fapes.es.gov.br/formularios>.

Na hipótese de o candidato apresentar débito com às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal ou com Justiça Trabalhista a apresentação de comprovante de pagamento ou parcelamento do débito NÃO é aceito pela FAPES. É necessário que o candidato apresente a Certidão Negativa ou a Certidão Positiva com efeito de Negativa junto as esferas citadas.

ATENÇÃO!

A formalização definitiva do Termo de Concessão de Bolsa está condicionada ao *upload* dos documentos pessoais obrigatórios no SIGFAPES apresentada dentro do prazo e a publicação do ato no Diário Oficial do Espírito Santo.

3. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA

3.1. É necessário que o candidato possua cadastro no portal “Acesso Cidadão” do Governo do Estado (www.acessocidadao.es.gov.br).

3.2. Após conferida a documentação do listada no item 2, bem como verificado o cadastro no Acesso Cidadão pelas partes, a Subgerência de Contratos da Fapes disponibiliza o Termo de Concessão de Bolsa no E-Docs (Acesso Cidadão), para que este possa ser assinado eletronicamente dentro do período estipulado no item 1.

3.3. Está disponível no link <https://fapes.es.gov.br/tutoriais> manual contendo o passo a passo de como realizar o cadastro e a verificação de conta no Acesso Cidadão, bem como a assinatura de instrumentos jurídicos no citado sistema.

3.4. Após a contratação, o sistema Sigfapes será liberado para implementação da bolsa.

ATENÇÃO!

- O não cumprimento do prazo estabelecido no Cronograma para assinatura do termo pelas partes, acarretará no cancelamento do direito a contratação.
- Se identificado erro de grafia ou de dados no termo entre em contato com a Subgerência de Contratos da Fapes, via e-mail sucon@fapes.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3636-1896.

DOS PAGAMENTOS

LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DE BOLSA: A primeira parcela trimestral da bolsa será realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Termo de Concessão de Bolsa. O pagamento das demais parcelas trimestrais será realizada mediante a apresentação de comprovante atualizado de matrícula e de desempenho acadêmico. O pagamento será efetuado pela Fapes diretamente ao beneficiário, em conta corrente no Banco do Estado do Espírito Santo S.A – Banestes.

LIBERAÇÃO DO AUXÍLIO INSTALAÇÃO: O Auxílio Instalação será pago juntamente com a primeira parcela da bolsa.

- É de responsabilidade do candidato a abertura de conta bancária no Banestes, da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa Fapes, não podendo ser utilizada conta-salário ou conta poupança.
- O beneficiário terá até o 15º dia do mês em que a bolsa foi implementada para informar à Fapes os dados bancários para o recebimento da bolsa.
- Se de interesse, o candidato pode solicitar à Fapes ofício para abertura de conta corrente em faixa especial, isenta de algumas taxas de movimentação. A solicitação deve ser feita, por meio do preenchimento do formulário 18, específico do Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow), o qual pode ser acessado pelo seguinte link: <https://fapes.es.gov.br/formularios>.
- A elaboração do ofício é realizada somente mediante solicitação e o prazo de envio poderá ser de até 3 (três) dias úteis.
- Os dados bancários devem ser enviados por meio do Formulário 17 – Envio de Dados Bancários, específico do E-Flow, disponível em <https://fapes.es.gov.br/formularios>.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 22/05/2026 17:13:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/05/2026 17:13:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA RIBEIRO PATARO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-FPFGRB>